

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 2001**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento da Chapada do Apodi e institui o Programa Especial de Desenvolvimento da Chapada do Apodi.

**Autor:** Deputado Carlos Alberto Rosado

**Relator:** Deputado Sérgio Novais

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 226, de 2001, de autoria do nobre Deputado Carlos Alberto Rosado, autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento da Chapada do Apodi para efeitos da articulação da ação administrativa da União dos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará, de acordo com o previsto nos artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal.

A Região Integrada de Desenvolvimento será formada por vinte e um municípios do Estado do Rio Grande do Norte e seis municípios do Estado do Ceará.

O projeto autoriza, igualmente, a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região e a instituição de um Programa Especial de Desenvolvimento da Chapada do Apodi, que estabelecerá normas e critérios para unificação de procedimento relativos aos serviços públicos federais e de responsabilidade de entes federais. A proposição cita em especial os relacionados a tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, além de isenções, unificação e incentivos fiscais em caráter temporário e de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Recursos de natureza orçamentária e de operações de crédito externas e internas financiarão programas e projetos para a Região, especialmente os que dão ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente, sistema de transporte, bem como aqueles relacionados à infra-estrutura básica e geração de empregos.

A proposição autoriza, por fim, a União a firmar convênios com os Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará e com os Municípios da Região, visando a atender ao disposto neste projeto de lei complementar.

O Projeto de Lei Complementar nº 226, de 2001, foi distribuído a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior para apreciação do mérito.

Cumpre-nos, agora, por designação do presidente desta Comissão, a elaboração do parecer.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o disposto pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 25, § 3º, os Estados podem, mediante lei complementar, *“instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”* desses municípios. À União cabe, de acordo com o art. 43 da Constituição, a articulação para efeitos administrativos de sua ação em um

mesmo complexo geoeconômico e social, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.

Assim, o presente projeto de lei complementar cria a Região Integrada de Desenvolvimento da Chapada do Apodi, viabilizando a articulação da ação administrativa da União e dos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará na região. A instituição dessa Região Integrada será de fundamental importância para que o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum dos municípios que a formam se dêem de forma integrada, como preconiza um dos citados artigos constitucionais.

A Chapada do Apodi, com 200m de altitude, é uma das sete zonas fisiográficas identificadas no Rio Grande do Norte, constituindo-se em uma grande superfície tabular, situada a nordeste do Estado e cortada pelos vales dos rios Apodi e Piranhas. O clima semi-árido quente que domina praticamente todo o Estado, inclusive o litoral setentrional, faz com que a larga planície costeira do Rio Grande do Norte seja a única região litorânea do Brasil com clima semi-árido. Os baixos índices pluviométricos, os ventos secos e constantes e as temperaturas elevadas fazem do Rio Grande do Norte o maior produtor brasileiro de sal, responsável por cerca de 80% da produção nacional.

Como bem ressaltou o autor da proposição, planta-se na região da Chapada do Apodi milho e feijão, além do caju, melão, manga, abacaxi, maracujá e banana. Devemos destacar também a extração de produtos minerais, que alcança grande importância na economia do Estado. A já citada produção de sal marinho, hoje com elevado índice de mecanização, se concentra, sobretudo, nos municípios de Macau, Mossoró e Areia Branca.

Na região, foram também construídas pelo Governo Federal ilhas artificiais dotadas de cais de acostamento aos cargueiros, visando a solucionar o problema de escoamento da produção de sal, nos portos de Macau e Areia Branca. O carregamento é realizado agora, de forma automática, por um sistema de cabos aéreos providos de caçambas.

O dinamismo econômico da região, que também inclui municípios do sul do Ceará, tem tornado possível a expansão de outras atividades, com destaque para a pecuária, o cultivo do algodão, do sisal e da agricultura irrigada. Não podemos deixar de registrar, igualmente, a crescente indústria turística que ganha vulto no litoral norte do Estado do Rio Grande do

Norte. Dotada de belíssimas praias de águas limpas, a região possui um imenso potencial a ser desenvolvido no setor turístico.

Certos de que o planejamento integrado das políticas públicas na região da Chapada do Apodi racionaliza os esforços realizados pela esfera federal e estadual, visando o seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, entendemos que a criação da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento e do seu Programa Especial de Desenvolvimento será de importância fundamental para os municípios que a integram.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 226, de 2001, no que diz respeito ao mérito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Sérgio Novais  
Relator

113325.125